

ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ: 30.034.652/0001-08
Avenida Luis Lopes, s/n – Centro – São João do Araguaia



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

1.1. Número do processo: 2025100109001.

1.2. Área solicitante: Departamento de Transporte

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Equipe de Planejamento da Contratação é composta pelos seguintes integrantes:

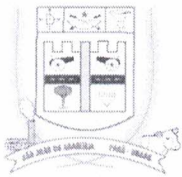
INTEGRANTES		
FUNÇÃO	NOME	SETOR
Coordenador	Mariana Bandeira Chavito	Coordenadoria

Quadro 1 – Integrantes da Equipe de Planejamento.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

- 3.1. A Secretaria Municipal de Educação de São João do Araguaia/PA apresenta a presente justificativa para a necessidade de complementação de rotas no serviço de transporte escolar. O Município já realiza o atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino por meio da frota própria e de veículos locados. Entretanto, em razão da ampliação da demanda — ocasionada pelo crescimento no número de estudantes matriculados, pela inclusão de novas comunidades e pela distância significativa de determinadas localidades, especialmente na zona rural — algumas rotas existentes tornaram-se insuficientes para garantir a cobertura integral e regular do transporte escolar.
- 3.2. Dessa forma, faz-se necessária a complementação específica nas rotas já estabelecidas, de modo a ajustar a quantidade de atendimentos e assegurar que todos os alunos tenham acesso diário e seguro às unidades escolares.
- 3.3. Considerando que o transporte escolar é um instrumento de democratização de oportunidades educacionais pela garantia de acesso e permanência dos alunos residentes em áreas urbanas e rurais desprovidas de escolas.
- 3.4. Considerando que o acesso à escola e, principalmente, a oportunidade de atingir um grau maior de escolaridade, fatores essenciais para o acesso ao mercado de trabalho e ao desenvolvimento da sociedade, exige um nível crescente de qualificação e depende diretamente do transporte escolar.



- 3.5. Considerando a Constituição Federal que assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. Em seu art. 208 “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ...VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básicas, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte...”;
- 3.6. Considerando a Lei n. 9.394/96 – LDB, que prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar mediante, a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

Art.10. Os Estados incumbir-se-ão de:

...

*VII – Assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.
(Incluído pela Lei n. 10.709 de 31/07/2003).*

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:

...

*VI – Assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.
(Incluído pela Lei n. 10.709 de 31/07/2003).*

- 3.7. Assim, torna-se necessária a contratação de uma empresa especializada para a locação de veículos destinados ao transporte escolar no Município de São João do Araguaia/PA. Essa medida visa garantir o acesso dos alunos da Rede Municipal de Ensino às escolas, evitando a interrupção dos serviços e possíveis prejuízos ao andamento das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) durante o exercício de 2025.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II

- 4.1. A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual, devido o mesmo ainda não ter sido elaborado pela administração.

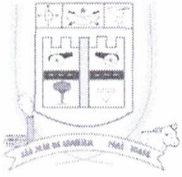
5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

- 5.1. Os serviços objeto desta contratação são considerados “comuns”, pois enquadram-se na classificação presentes na lei 14.133/2021, Art. 6º que assim dispõem:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

- 5.2. Considera-se que o serviço deve ser prestado de forma contínua, dada sua essencialidade e a necessidade pública permanente para a Administração. Ressalte-se que sua interrupção poderia comprometer a continuidade das atividades educacionais.



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ: 30.034.652/0001-08
Avenida Luis Lopes, s/n – Centro – São João do Araguaia



5.3. No momento da licitação a contratada deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. A licitante deve ter atenção quanto à localização da rota em virtude de estarem localizadas principalmente em zona rural, com estradas não pavimentadas (de chão).

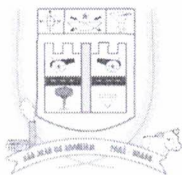
5.4. Para atender à necessidade descrita, é essencial garantir que os seguintes requisitos sejam cumpridos:

5.4.1. Os veículos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Estar registrado como veículo de passageiros junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN);
- b) Possuir autorização válida para tráfego, emitida pelo DETRAN;
- c) Estar em perfeito estado de conservação e trafegabilidade;
- d) Ter, no máximo, 17 anos de uso, contados a partir do ano de fabricação;
- e) Estar equipado com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação vigente, incluindo cintos de segurança para todos os ocupantes (obrigatório para todos os alunos transportados);
- f) Atender às especificações técnicas definidas pelo DETRAN para transporte de passageiros;
- g) Possuir a autorização específica para transporte escolar, conforme o disposto na Lei nº 9.503/1993 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB);
- h) Exibir a identificação "ESCOLAR" em caracteres na cor preta, conforme o Art. 136, inciso III, da Lei nº 9.503/1993;
- i) Possuir lanternas de luz branca ou amarela fosca nas extremidades superiores da parte dianteira e lanternas de luz vermelha nas extremidades superiores da parte traseira, conforme o Art. 136, inciso V, da Lei nº 9.503/1993;
- j) Ter identificação adicional com a logomarca oficial "ESCOLAR" afixada de forma visível;
- k) Equipar-se com pneus em perfeitas condições de uso, sem desgastes excessivos ou danos que comprometam a segurança.
- l) Realizar os serviços de manutenção mecânica, elétrica, eletrônica, preventiva e/ou corretiva dos veículos, mantendo em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança, limpeza externa e interna;
- m) Estar livre de quaisquer danos estruturais, incluindo janelas com vidros quebrados ou trincados.

5.4.2. Os condutores deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios:

- a) Possuir idade igual ou superior a 21 anos;



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ: 30.034.652/0001-08
Avenida Luis Lopes, s/n – Centro – São João do Araguaia



- b) Possuir Carteira Nacional de Habilitação Cat. D ou E;
- c) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para o transporte de alunos;
- d) Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- e) Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;
- f) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 5 anos, conforme exigência prevista no art. 329 do CTB;
- g) Possuir crachá de identificação e uniforme condizentes com a função.

5.5. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.

6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

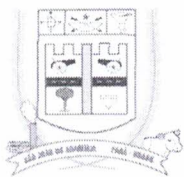
- 6.1. Na presente contratação de transporte escolar, adotou-se o modelo de execução baseado no tipo 'por quilômetro rodado', uma vez que a Administração realizou um levantamento detalhado das distâncias das rotas. Esse método assegura maior precisão no dimensionamento dos custos, além de proporcionar eficiência e economicidade, considerando que o pagamento estará diretamente vinculado à efetiva utilização do serviço.
- 6.2. As rotas estão relacionadas abaixo com as respectivas distâncias em quilometro e quantidade mínima de passageiros em cada veículo. As distâncias servirão como base para estimativa da quilometragem total para um ano letivo, o que equivale a aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos no Calendário Escolar.
- 6.3. As rotas estão dispostas no quadro a seguir:

Quadro 2 - Estimativa de quantidades

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

- 7.1. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.
- 7.2. De acordo com levantamento feito pelo FNDE, em apostila sobre Transporte escolar ([HTTPS://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-deconteudos/publicacoes/category/131_transporteescolar?download=13074:apostila_transporte_escolar_aspectos_regulatorios_d o_transporte_e_scolar](https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-deconteudos/publicacoes/category/131_transporteescolar?download=13074:apostila_transporte_escolar_aspectos_regulatorios_do_transporte_e_scolar)), verificou-se, a partir de amostra de mais de 2.200 municípios, que os regimes de execução do Transporte Escolar Rural mais comuns são:

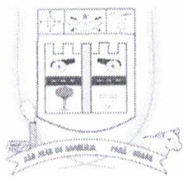


- Valor por aluno;
- Valor por milha náutica;
- Valor por rota/linha;
- Valor por dia;
- Valor por hora;
- Valor por quilômetro transportando alunos;
- Valor por quilômetro rodado, e,
- Valor por mês.

7.3. A apostila apresenta ainda as desvantagens em relação a cada tipo de regime de execução.

7.3.1. Principais Problemas de alguns Regimes de Execução:

Modalidade	Principais Problemas
Valor por Aluno	✓ O Poder Público tem dificuldades no controle da quantidade de alunos transportados; ✓ Redução do pagamento do motorista quando diminui a quantidade de alunos transportados; ✓ O operador exclui alunos residentes em localidades distantes com intuito de reduzir o custo de operação (diminuindo a quilometragem percorrida), e, ✓ Pode ocorrer de o operador não ir até a residência do aluno e alegar que o mesmo está faltando à escola.
Valor por quilometro rodado	✓ Dificuldade de controle da quilometragem rodada, necessita-se de equipamentos e presença de fiscais; ✓ Possíveis adulterações, caso os valores de quilometragem sejam fornecidos pelos motoristas; ✓ Utilização de caminhos mais longos, alegando mudança dos alunos, principalmente em regiões de assentamentos; ✓ O processo de validação dos números fornecidos pelos operadores provoca atrasos no pagamento desses; ✓ Em épocas de chuvas, por exemplo, o custo de alteração das rotas é crescente para o ente público, e, ✓ O custo de inclusão de veículos não é muitas vezes assumido pelos operadores, o que, em vistas da elevada demanda de estudantes, acaba promovendo a superlotação dos veículos.
Valor por quilômetro transportando aluno	✓ Não considera e nem remunera a quilometragem morta (trecho entre a garagem e o início da linha); ✓ O pagamento por quilômetro rodado pode levar o operador a colocar suas garagens em pontos mais remotos do município, e, ✓ Complexidade em definir os trechos em que não estão sendo



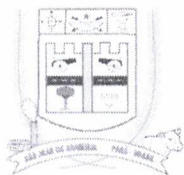
ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ: 30.034.652/0001-08
Avenida Luis Lopes, s/n – Centro – São João do Araguaia



	transportados alunos
Valor fixo mensal	✓ O operador pode optar por uma redução na quantidade de alunos transportados e quilometragem percorrida, sem reduções nos valores fixos mensais recebidos.

Fonte: Apostila – Aspectos Regulatórios do Transporte Escolar, p. 20.

- 7.4. De acordo com o levantamento, a opção mais utilizada de execução de serviço é o valor por quilômetro rodado, por cerca de 36% dos municípios.
- 7.5. O serviço de transporte escolar oferecido pelo município com frota própria, atualmente, não é possível uma vez que, o município de São João do Araguaia/PA não possui frota adequada e suficiente para fazer o transporte de todos os educandos da rede de ensino inicial, fundamental e médio.
- 7.6. Assim sendo, o transporte realizado por terceiros contratados, em frota terceirizada, se mostra como alternativa para suprir a falta de veículos próprios para atender aos educandos nas redes públicas de ensino do município, tendo em vista que o quantitativo de veículos da frota municipal é insuficiente em relação ao número de matriculados. O município de São João do Araguaia/PA atualmente tem um total de 33 (trinta e três) rotas de transporte escolar, que precisam ser percorridas para atender sua demanda, porém a frota que o município possui à disposição da Secretaria de Educação tem disponibilidade para percorrer apenas 06 (seis) rotas.
- 7.7. Além do exposto acima, a contratação de terceirizados na prestação de serviço de transporte rural dos educandos, está incluindo a mão de obra necessária para efetivação do serviço ficando a cargo da contratado(a) as obrigações relativas ao seu contrato, dentre elas a manutenção de veículos e combustível. A contratação da empresa especializada atende as determinações legais, reduz custos operacionais e administrativos e confere a contratada de manter regularmente o transporte adequado em termos de segurança e manutenção para transporte de estudantes sendo a opção mais viável e econômica para administração pública.
- 7.8. Dessa forma, duas possíveis soluções encontradas para atender a esta demanda, é a contratação de empresas terceiradas para prestar o serviço, que devido a competição entre várias interessadas pode levar a redução dos preços, além de todos os encargos com motoristas e veículo ficarem por conta da empresa ou aquisição de novos veículos para compor a frota própria, o que teria um custo alto para o município, que teria que investir em aquisição, motoristas e manutenção. Uma vez que, não existe na região Cooperativa de Transporte Escolar, que tem como desvantagem menor controle direto sobre motoristas e veículos e possíveis desafios de coordenação e gestão.
- 7.9. Na presente contratação será utilizado o tipo de execução por “quilômetro rodado”, pois a Administração já possui conhecimento da distância das rotas, o que reduz ou inviabiliza o risco de superfaturamento por parte da Contratada, também porque sempre que é aumentada a rota, pelo fato de alunos novos, é feita a medição juntamente com o transportador.
- 7.10. No que tange ao mercado de transporte escolar, verifica-se a existência de alguns transportadores que já prestam o serviço. Tem-se que a no processo licitatório anterior apresentou boa quantidade



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ: 30.034.652/0001-08
Avenida Luis Lopes, s/n – Centro – São João do Araguaia



de possíveis prestadores, indicando pela competitividade natural do mercado, variável relevante na obtenção de preços adequados ante a contratação

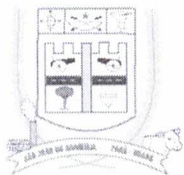
8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

- 8.1. Com base na solução encontrada e no contrato anterior, estima-se que o valor da contratação será de R\$ 5.627.846,26 (cinco milhões, seiscentos e vinte e sete mil e oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos).
- 8.2. A aferição do valor estimado para esta demanda foi obtida a partir da análise de contratos anteriores.
- 8.3. Esta pesquisa será usada apenas com vistas a se obter informação prévia da despesa.

8.3.1. Para a consecução deste objeto os preços serão estimados pelo Departamento de compras, nos moldes estabelecidos no art.23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#	PRODUTO	MARCA	UNIDADE	QTDE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
2	ROTA 02: EMEF EDUCAR PARA CRESCER - CASA BRANCA. VEICULO COM CAPACIDADE PARA 32 ALUNOS (MICRO-ONIBUS), MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO. PERCORRENDO 120,18 KM/DIA=20 DIAS LETIVOS/MES= 2.403,60 KM/MES.		QUILOMETRO	11.880,00		
3	ROTA 03: EMEF EDUCAR PARA CRESCER - LINHA 03, VICINAIS, 2,4,7, RESERVA. VEICULO COM CAPACIDADE PARA 32 ALUNOS (MICRO-ONIBUS), MATUTINO, INTERMEDIARIO, E NOTURNO. PERCORRENDO 136,80 KM/DIA=30 DIAS LETIVOS/MES= 2.932,80 KM/MES.		QUILOMETRO	14.880,00		
4	ROTA 04: EMEF EDUCAR PARA CRESCER - VICINAL LINHA 05 E 06. VEICULO COM CAPACIDADE PARA 32 ALUNOS (MICRO-ONIBUS), MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO. PERCORRENDO 88,10 KM/DIA=15 DIAS LETIVOS/MES= 1.320,00 KM/MES.		QUILOMETRO	10.200		
5	ROTA 05: EMEF EDUCAR PARA CRESCER - VICINAL 07 VEICULO COM CAPACIDADE PARA 32 ALUNOS (MICRO-ONIBUS), MATUTINO, INTERMEDIARIO E NOTURNO. PERCORRENDO 48,00 KM/DIA=20 DIAS LETIVOS/MES= 960,00 KM/MES.		QUILOMETRO	6.000		
6	ROTA 06: EMEF EDUCAR PARA CRESCER - VICINAL 01. VEICULO COM CAPACIDADE PARA 32 ALUNOS (MICRO-ONIBUS), INTERMEDIARIO, VESPERTINO E NOITE. PERCORRENDO 44,78 KM/DIA=20 DIAS LETIVOS/MES= 895,60 KM/MES.		QUILOMETRO	5.880		
7	ROTA 07: EMEF EDUCAR PARA CRESCER - POSTO CUPU, V - 9 ALDEIA DOS 7 ORIXAS, V - 8. VEICULO COM CAPACIDADE PARA 32 ALUNOS (MICRO-ONIBUS), MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO. PERCORRENDO 87 KM/DIA=20 DIAS LETIVOS/MES= 1.740 KM/MES.		QUILOMETRO	8.400		
8	ROTA 08: EMEF MARIA RITA - PIMENTEIRA VICINAL 3 E 4. VEICULO COM CAPACIDADE PARA 64 ALUNOS (ONIBUS), INTERMEDIARIO, TARDE, NOITE. PERCORRENDO 85,29 KM/DIA=30 DIAS LETIVOS/MES= 2.558,70 KM/MES.		QUILOMETRO	8.400		
9	ROTA 09: EMEF MARIA RITA - 4 DE JUNHO. VEICULO COM CAPACIDADE PARA 42 ALUNOS (ONIBUS), INTERMEDIARIO, TARDE E NOITE. PERCORRENDO 24,33 KM/DIA=20 DIAS LETIVOS/MES= 486,60 KM/MES.		QUILOMETRO	7.080		



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ: 30.034.652/0001-08
Avenida Luis Lopes, s/n – Centro – São João do Araguaia



10	ROTA 10: EMEF MARIA RITA - VICINAIS 10 E 11, BR 230, POSTO CUPU. VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 42 ALUNOS (ONIBUS), MANHÃ, INTERMEDIÁRIO, TARDE, NOITE, PERCORRENDO 52,98 KM/DIA=20 DIAS LETIVOS/MES= 1.059,60 KM/MES.		QUILOMETRO	7.560		
11	ROTA 11: EMEF MARIA RITA - VICINAL SANTO ANTONIO. VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 42 ALUNOS (ONIBUS), INTERMEDIÁRIO, TARDE, NOITE, PERCORRENDO 69,67 KM/DIA=20 DIAS LETIVOS/MES= 1.393,40 KM/MES.		QUILOMETRO	8.280		
12	ROTA 12: ELVINA ALVES E MARIA RITA - VICINAL 3 - PRIMAVERA. VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 42 ALUNOS (ONIBUS), INTERMEDIÁRIO, TARDE, NOITE, PERCORRENDO 70,50 KM/DIA=20 DIAS LETIVOS/MES= 1.410,00 KM/MES.		QUILOMETRO	7.800		
13	ROTA 13: ELVINA ALVES E MARIA RITA - VICINAL 2 - PRIMAVERA. VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 42 ALUNOS (ONIBUS), INTERMEDIÁRIO, TARDE E NOITE, PERCORRENDO 78,66 KM/DIA=20 DIAS LETIVOS/MES= 1.573,20 KM/MES.		QUILOMETRO	6.960		

Quadro 3 - Valor Estimado da contratação.

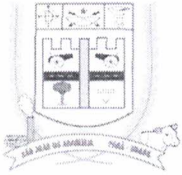
9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

- 9.1. Diante do exposto, a solução recomendada é a **realização de um Pregão Eletrônico para a contratação de empresa especializada no transporte de alunos da Rede Municipal de São João do Araguaia/PA**, por preço unitário por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com um operador qualificado conforme legislação vigente, garantindo, assim, o atendimento integral às necessidades da comunidade escolar de São João do Araguaia, no que tange à prestação de serviços de transporte escolar.
- 9.2. Visando atender de maneira integral às necessidades do transporte escolar, esta solução é proposta para garantir um serviço regular, e em total conformidade com as legislações municipal, estadual e federal. Destacamos que a inviabilidade da compra de veículos próprios, devido ao porte e a dificuldade de acesso nas localidades e aos custos altos, levou à escolha por uma abordagem de contratação de serviços especializados. Além disso, buscamos assegurar a eficiência financeira, eliminando compromissos diretos com combustível, mão de obra e despesas com profissionais.
- 9.3. Após a realização de um estudo comparativo entre as soluções disponíveis, a proposta de contratação de uma empresa especializada demonstrou-se a mais vantajosa em termos de eficiência operacional, segurança, acessibilidade e custo-benefício.

10. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII



10.1. A licitação será realizada com base no critério de menor preço por item, sendo cada item correspondente às rotas escolares especificadas na tabela do item 6.3 deste Estudo Técnico Preliminar.

10.2. A separação por item possibilita maior participação de empresas com capacidade para atender a rotas específicas, ampliando a competitividade do certame e promovendo a economicidade sem comprometer a qualidade do serviço prestado.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

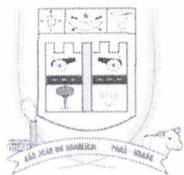
11.1. Apresentam-se como resultados a serem alcançados: a economicidade a ser obtida pela Administração em relação à contratação dos serviços de forma global, à segurança de contratar empresa habilitada para execução dos serviços de transporte escolar e a significativa contribuição para a diminuição das taxas de evasão, suprimindo uma necessidade básica do educando e proporcionando condições para a permanência e melhor desempenho na escola.

11.2. Esperam-se com estas novas contratações, no mínimo, os seguintes efeitos:

- a) Otimização da força de trabalho tanto na gestão quanto fiscalização de contratos;
- b) Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- c) Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para a Administração;
- d) Economicidade na prestação de serviços de transporte;
- e) Elevar a qualidade do serviço prestado;
- f) Garantir o acesso dos estudantes às atividades letivas;
- g) Reduzir a evasão escolar;
- h) Garantir a boa execução dos serviços contratados, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, e,
- i) Garantir condições adequadas de segurança aos estudantes e ao patrimônio público da comunidade escolar.

11.3. Os serviços prestados serão realizados por motoristas selecionados, admitidos, treinados, acompanhados e coordenados pela Contratada. Do ponto de vista econômico, ao terceirizar os serviços de transportes, a Administração evita figurar como único responsável em trâmites jurídicos e possíveis problemas trabalhistas com os funcionários, pois é a prestadora de serviços a principal responsável por essa demanda, principalmente com a fiscalização efetiva e atuante.

11.4. Esse último ponto é importante para os Órgãos Públicos por não apresentarem o poder discricionário na seleção do prestador. Outra vantagem é que está contratando o serviço e não o funcionário. Por isso, em casos como o de funcionários, que não atendam às



expectativas, a substituição e eventuais novas contratações são a cargo da Contratada. A Contratação dos serviços de transporte auxilia nas ações voltadas a minimizar impactos ambientais, sendo que esse estudo traz no item “Critérios e práticas de sustentabilidade” obrigações nas quais a Contratada deverá contribuir com a redução desses impactos ambientais.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

12.1. Recomenda-se a realização de reunião entre os fiscais e gestor deste contrato, juntamente com a empresa contratada, a fim de alinhar a logística das rotas.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI

13.1. Não verifica-se contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

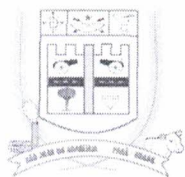
14.1. A empresa deverá adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado, dentre outros:

- a) Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA N° 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- b) Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA N° 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;
- c) Atender, no que couber, à Resolução CONATRAM N° 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade, e,
- d) Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto N° 2.830-R de 19/08/2011.

15. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

15.1. O presente estudo levantou os elementos essenciais e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas ao longo deste



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ: 30.034.652/0001-08
Avenida Luis Lopes, s/n – Centro – São João do Araguaia



documento, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

- 15.2. A contratação em comento é viável e necessária levando-se em consideração os pontos explanados anteriormente, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de serviço contínuo, de apoio à realização das atividades essenciais, justificando-se pela própria natureza dos serviços contratados, que visam propiciar o transporte dos estudantes até as escolas e colégios.
- 15.3. Os estudos preliminares evidenciaram que a solução escolhida, a contratação através de licitação de serviços com veículos, motoristas e demais despesas inclusas, com parcelamento em itens diferentes, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, atendendo às necessidades demandadas e com ganhos em eficiência e economicidade.
- 15.4. Diante do exposto, conclui-se ser viável a contratação de empresa especializada na locação de veículos para o transporte escolar do Município de São João do Araguaia/PA.

São João do Araguaia/PA, 05 de Setembro de 2025.


Mariana Bandeira Chavito
Coordenador(a)